



LEI Nº 3746, DE 22 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 2638, de 6 de novembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei Municipal nº 2638, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e revogações:

"Art. 2º A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser realizada por meios eletrônicos, aplicativos integrados a meios digitais de pagamento ou outras tecnologias que assegurem o controle de tempo de uso e o registro da receita, admitidas inovações que venham a surgir, desde que assegurada a integridade financeira da arrecadação e a possibilidade de auditoria permanente por parte do Poder Público concedente.

Parágrafo único. Ao final do prazo da concessão, os elementos de sinalização viária fixados em vias públicas reverterão ao Poder Público sem qualquer pagamento à concessionária."

"Art. 3º A concessão de que trata esta Lei deverá ser precedida de licitação, conforme legislação federal vigente, observados os critérios de qualidade técnica do sistema de exploração de estacionamento rotativo, dos equipamentos e soluções apresentadas, bem como o valor do ônus ofertado como pagamento pela outorga da concessão.

....."

"Art. 4º O prazo da concessão de que trata esta Lei seguirá a legislação federal vigente."

"Art. 8º

.....



PREFEITURA DE
Guararema

XV – as áreas destinadas ao estacionamento específico regulamentado em via pública aberta a circulação serão estabelecidas e regulamentadas por ato do Poder Executivo, nos termos da Resolução nº 965/2022 do CONTRAN ou outra que venha a substituí-la.

XVI – Revogado;

XVII – Revogado;

.....”

Art. 2º Fica acrescido o art. 10-A à Lei Municipal nº 2638, de 6 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Fica autorizada, no âmbito da concessão, a aplicação de mecanismos de regularização do uso não autorizado das vagas de estacionamento rotativo, inclusive mediante cobrança de tarifa de pós-utilização, conforme regulamentação a ser estabelecida por decreto municipal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE JULHO DE 2025.



Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2025.07.22 15:26:52 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20531

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por
JULIANA LEITE DA
SILVA:25469557804
Dados: 2025.07.22 17:53:29 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20577

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO